



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

## LEI Nº 012/2005

**Súmula:** Autoriza doação de bem imóvel para o Estado do Paraná, com direito de uso exclusivo pelo Departamento de Trânsito do Paraná – Detran, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º)-** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado do Paraná, com direito de uso exclusivo pelo Departamento de Trânsito do Paraná – Detran, a seguinte área urbana:

“Lote nº 3-A-2, com área total de 4.730,00 m<sup>2</sup>, oriundo da subdivisão do lote 3-A, da quadra nº 03 do Loteamento União Cidade de Catanduvas, na cidade de Catanduvas, comarca de Catanduvas/PR, com os seguintes limites e confrontações (observador de frente para o lote): FRENTE: medindo 96 metros confronta com a Avenida dos Pioneiros; FUNDOS: por 3 linhas retas e consecutivas, medindo 59 metros, 50 metros e 37 metros, confronta com o lote 3-A-1 e com a Avenida Kennedy; LADO DIREITO: medindo 80 metros confronta 40 metros com o lote 01 e 40 metros com o lote 02; LADO ESQUERDO: medindo 30 metros confronta a Rua Presidente Castelo Branco”.

**Art. 2º)-** O Estado do Paraná, através de seu departamento de trânsito – Detran, terá o prazo máximo e improrrogável de dois (02) anos para edificação sobre a área doada, a contar da publicação desta lei junto ao órgão oficial do município.

**Parágrafo único:** Em não havendo edificação no prazo determinado no “caput” deste artigo, a área urbana, como demonstrada no artigo primeiro, retornará ao Município de Catanduvas, independentemente de qualquer notificação.

**Art. 3º)-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2005.

**ALDOIR BERNART**

**Prefeito**



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

## LEI Nº 012/2005

**Súmula:** Autoriza doação de bem imóvel para o Estado do Paraná, com direito de uso exclusivo pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º)-** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado do Paraná, com direito de uso exclusivo pelo Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, a seguinte área urbana:

"Lote nº 3-A-2, com área total de 4.730,00 m<sup>2</sup>, oriundo da subdivisão do lote 3-A, da quadra nº 03 do Loteamento União Cidade de Catanduvas, na cidade de Catanduvas, comarca de Catanduvas/PR, com os seguintes limites e confrontações (observador de frente para o lote): FRENTE: medindo 96 metros confronta com a Avenida dos Pioneiros; FUNDOS: por 3 linhas retas e consecutivas, medindo 59 metros, 50 metros e 37 metros, confronta com o lote 3-A-1 e com a Avenida Kennedy; LADO DIREITO: medindo 80 metros confronta 40 metros com o lote 01 e 40 metros com o lote 02; LADO ESQUERDO: medindo 30 metros confronta a Rua Presidente Castelo Branco".

**Art. 2º)-** O Estado do Paraná, através de seu departamento de trânsito - Detran, terá o prazo máximo e improrrogável de dois (02) anos para edificação sobre a área doada, a contar da publicação desta lei junto ao órgão oficial do município.

**Parágrafo único:** Em não havendo edificação no prazo determinado no "caput" deste artigo, a área urbana, como demonstrada no artigo primeiro, retornará ao Município de Catanduvas, independentemente de qualquer notificação.

**Art. 3º)-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2005.

**ALDOIR BERNART**

**Prefeito**